

Auxiliar de frigorífico receberá horas extras por jornada prorrogada

05/07/2023

A 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválido o acordo coletivo que previa a compensação de jornada em atividade insalubre em uma avícola industrial de Passo Fundo (RS) sem autorização prévia do Ministério do Trabalho.

Com isso, a empresa terá de pagar horas extras a uma auxiliar de produção. Conforme o colegiado, a norma coletiva não pode estipular a prorrogação da jornada, porque o direito é inegociável.

Reprodução



Avícola industrial terá que pagar horas extras por prorrogação de jornada Reprodução

Contratada pela avícola em 2008 para atuar no setor de evisceração, a auxiliar ajuizou ação trabalhista em 2013, requerendo horas extras. Segundo ela, o regime de compensação utilizado pela empresa era inválido, porque seu trabalho era insalubre.

Em sua defesa, a empregadora argumentou que tanto o regime de compensação semanal quanto o banco de horas foram adotados com base na autorização em acordo individual e convenção coletiva.

O juízo de primeiro grau condenou a empresa a pagar as horas extras excedentes da oitava diária e da 44ª semanal, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) excluiu a condenação.

Para o TRT, a validade do regime de compensação de horas extras previsto em norma coletiva deve prevalecer, mesmo sendo atividade insalubre e não havendo autorização do Ministério do Trabalho. A decisão se fundamentou nos incisos XIII e XXVI do artigo 7º da [Constituição Federal](#), que prestigiam o princípio da autonomia das vontades coletivas e a compensação da jornada de trabalho.

Direito indisponível

O relator do recurso de revista da analista de produção, ministro Evandro Veladão, assinalou que o tema em discussão se refere a um direito inegociável, ou absolutamente indisponível. Ele lembrou que o Supremo Tribunal Federal fixou a tese jurídica de repercussão geral ([Tema 1.046](#)) de que são constitucionais acordos e convenções coletivos "desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

O ministro destacou que há previsão constitucional e legal que veda a ampliação da jornada em atividade insalubre sem autorização da autoridade competente.

O artigo 7º, inciso XXII, da Constituição assegura ao trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, e o artigo 60 da CLT, com a redação anterior à reforma trabalhista, considera



indispensável essa autorização, sem nenhuma exceção. A decisão, que firmou precedente da 7ª Turma, foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

RR 281-20.2013.5.04.0662

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jul-05/auxiliar-frigorifico-recebera-horas-extras-jornada-prorrogada/>